

RESOLUÇÃO Nº 1889/2023 - CONSU, de 22 de setembro de 2023.

CRIA O LABORATÓRIO DE METODOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO INFANTIL E AOS PRIMEIROS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL NUMA ABORDAGEM CRÍTICA - LAMEC E APROVA O SEU REGIMENTO.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo Viproc Nº 00735787/2022 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão iniciada no dia 22 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE METODOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO INFANTIL E AOS PRIMEIROS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL NUMA ABORDAGEM CRÍTICA - LAMEC**, de natureza mista (**Ensino, Pesquisa e Extensão**), na Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central/FECLESC e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 22 de setembro de 2023.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

**REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE METODOLOGIAS
APLICADAS A EDUCAÇÃO INFANTIL E OS PRIMEIROS
ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL NUMA
ABORDAGEM CRÍTICA/LAMEC**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES**

Art. 1º. O Laboratório de Metodologias aplicadas a Educação Infantil e os primeiros anos do Ensino Fundamental numa abordagem Crítica/**LAMEC** é um espaço destinado as atividades de ensino, extensão e pesquisa para os alunos do curso de Pedagogia e das demais licenciaturas da FECLESC, haja vista ter caráter interdisciplinar e desenvolver pesquisas no âmbito de métodos e técnicas aplicadas à educação que, de um modo geral incluem as áreas do conhecimento das licenciaturas no âmbito da educação infantil e dos primeiros anos do ensino fundamental.

Art. 2º. O **LAMEC** tem como finalidade desenvolver metodologias críticas com base no materialismo histórico-dialético, como método de interpretação da realidade, com os princípios filosóficos, que favoreçam o processo de ensino-aprendizagem para os alunos de graduação.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Do Pessoal**

Art. 3º. O quadro de pessoal do **LAMEC** está distribuído nas seguintes categorias:

- a)** Coordenador;
- b)** Professores colaboradores;
- c)** Pesquisador;
- d)** Alunos de Pós-graduação;
- e)** Alunos de Iniciação Científica;
- f)** Alunos Bolsistas de Extensão, PRAE;

Art. 4º. A coordenação será exercida por um professor do curso de Licenciatura em Pedagogia da FECLESC, vinculado ao **LAMEC**.

Art. 5º. O mandato do Coordenador é de dois anos, permitindo-se a recondução à representação.

Art. 6º. O coordenador do **LAMEC** deve receber uma portaria de 10(dez) horas da Direção da FECLESC.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. Todos os móveis, materiais e equipamentos da **LAMEC** pertencem a UECE, exceto aqueles que porventura venham a serem cedidos por parceiros em projetos e por professores, alunos e funcionários, sem custo, voluntariamente.

Art. 8º. O **LAMEC** poderá ser utilizado por alunos(as) dos cursos de licenciatura da FECLESC, haja vista ser este um laboratório de metodologias ligadas a educação, sendo a utilização acordada com a coordenadora do laboratório.

Art. 9º. Os equipamentos registrados e identificados com o número patrimonial, alocados no laboratório, não poderão ser removidos ou transportados para outro local, sem a autorização prévia da coordenadora, ou na ausência dela do diretor(a) da unidade.

Art. 10. O uso do LAMEC para atividades as quais não se destina ou quaisquer outros danos aos seus móveis, materiais e/ou equipamentos estará sujeito às penalidades previstas no Regimento Interno da UECE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As ocorrências não previstas neste regulamento serão resolvidas pela Coordenação do LAMEC ou pela Direção da FECLESC.